



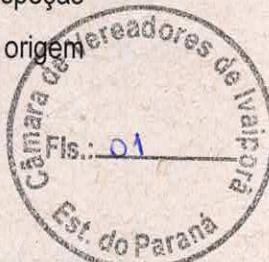
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 83/2020

PROJETO DE LEI N° 83/2020.

Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.



O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei fixa normas complementares de inspeção e de fiscalização sanitária no âmbito do Município de Ivaiporã, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 9.712/1998, Lei Federal nº. 13.680/2018, Lei Federal nº. 10.032/2019 e ao Decreto Federal nº. 5.741/2006, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

I. A inspeção será executada pelo serviço de inspeção e os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da inspeção, exercida pelo profissional Médico Veterinário, que deve considerar o risco dos diferentes produtos e dos processos produtivos envolvidos, o resultado da

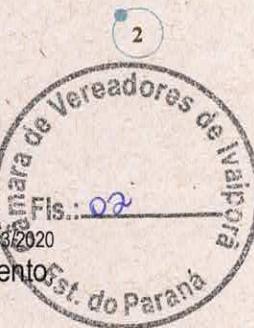
A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Ivaiporã.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 83/2020



avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º Caso a inspeção de produtos de origem animal seja delegada ao consórcio intermunicipal de municípios, este irá fazer a gestão e a supervisão das atividades de inspeção, definindo o cronograma de ações conforme as resoluções estabelecidas.

§4º A inspeção sanitária se dará:

I. Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§5º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Ivaiporã a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§6º A gestão e a supervisão desta atividade pode ser delegada ao consórcio intermunicipal de acordo com o protocolo de intenções, estatuto e contrato de programa estabelecido entre as partes.

Art. 3º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana, animal e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º O Município de Ivaiporã, através do órgão da Agricultura e Pecuária competente, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado do Paraná e a União, bem como, poderá participar de Consórcio de Municípios para fins de facilitar o desenvolvimento de atividades e para viabilizar a cessão de profissionais para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.



3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 83/2020

03

Parágrafo único: Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, estadual ou regional via consórcio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada à Saúde do Município de Ivaiporã, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único: A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§1º Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, conforme aprovado em legislação específica.

§2º As escalas de produção serão avaliadas de acordo com o memorial econômico sanitário, fluxograma, capacidade de produção, cadeia de frio e equipamentos específicos necessários para a atividade.

Art. 7º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do Responsável Técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal e seus auxiliares, quando houver, a alimentação e a manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLB 03/2020

Fis.: 09

Art. 8º Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
- II - Apresentação do RG, do CPF, da inscrição estadual, do contrato social registrado na junta comercial e alterações quando houver, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CAD/PRO do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;
- III - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção utilizada contra insetos;
- IV - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- V - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente;
- VI - Laudo de aprovação prévia do terreno/funcionamento ou autorização do uso e ocupação de solo, realizado de acordo com o plano diretor do município;
- VII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
- VIII - Anotação de Responsável Técnico (RT) ou a declaração de supressão de RT.

§1º Os estabelecimentos podem apresentar a Licença de Operação (LO), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou a Dispensa de Licença Ambiental Estadual (DLAE), conforme deliberação do órgão.

§2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 88/2020

§4º A anotação de Responsabilidade Técnica (RT) poderá ser feita por Médico Veterinário ou Engenheiro de Alimentos, de acordo com a competência e área de atuação de cada profissional para executar a função ou a tarefa preterida.

Art. 9º O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os trabalhos e equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, realizar produção em dias da semana alternados.

§1º As atividades devem ser totalmente separadas e os procedimentos devem estar descritos em cronograma pré-estabelecido, onde deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra de acordo com as operações sanitárias pré-estabelecidas.

§2º O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não contenha produtos de origem animal, os quais não poderão conter impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 10 A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único: Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo também em perfeitas condições de higiene de modo a não oferecer risco a saúde do consumidor, contendo informações as informações previstas na legislação em vigor.

Art. 11 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade, conforme determina seu regulamento específico.

Art. 12 A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de qualidade, sanidade e inocuidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 13 Os recursos financeiros necessários à implementação das normas instituídas pela presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, serão oriundos do orçamento vigente do Município de Ivaiporã.

Art. 14 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Decretos.

5

Fls.: 05

LEI
MUNICIPAL
de Vereadores de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ



7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 83/2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei 83/2020, o qual estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei que ora submetemos à análise e deliberação desta Casa Legislativa, tem por escopo cumprir os pré-requisitos para adesão ao SISBI/SUASA, projeto multifinalitário implantado no Consórcio CID CENTRO – PR, com os seguintes objetivos:

1. Desenvolver o Serviço de Inspeção Municipal e adequar suas legislações;
2. Estabelecer regras e normas para a realização de controles oficiais destinados a verificar o cumprimento da legislação sanitária e a qualidade dos produtos de origem animal;
3. Estabelecer a comercialização de produtos de origem animal registrados no SIM/POA pelo Consórcio CID CENTRO-PR;
4. Fortalecer o SIM/POA e implantar o SUASA (Sistema de Atenção à Sanidade Agropecuária), conforme estabelecido na Resolução CID CENTRO-PR nº 003/2020, a fim de promover suporte técnico aos municípios, aos estabelecimentos e às agroindústrias de produtos de origem animal, que serão supervisionados e auditadas pelo Serviço de Inspeção do Consórcio;
5. Receber auxílio e capacitação ofertados pelo Consórcio CID CENTRO-PR, para o Médico Veterinário, Responsável Técnico do Serviço de Inspeção Municipal, incluindo a implantação e padronização da gestão documental e de processos pertinentes ao Serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 83/2020

6. Implantar os Programas de Autocontrole (PAC's) e desenvolver os estabelecimentos de pequenos produtores rurais e de empresários que processam produtos de origem animal;
7. Promover o desenvolvimento econômico-social local e regional, com incremento de renda, emprego e tributos que, consequentemente, aquecem a economia local e melhoram os índices de desenvolvimento humano (IDH) da região que se apresentam, em sua maioria, entre os mais baixos do Estado do Paraná.
8. Fomentar o combate ao comércio ilegal de Produtos de Origem Animal (POA) e estabelecer ferramentas de fácil visualização e identificação dos produtos registrados para dar celeridade às atividades de fiscalização (tanto o serviço realizado pelo SIM/POA, quanto pela Vigilância Sanitária);
9. Ampliar as ações de educação sanitária, proporcionando melhoria na qualidade de vida, de saúde humana e animal e do meio ambiente, visando atender aos requisitos de Saúde Única;
10. Proporcionar a produção de alimentos de origem animal seguros e de qualidade ao consumidor.

Expostas as razões determinantes, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações sobre a matéria.

Desta forma, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CNPJ: 11.881.350/0001-20 | Cadastro no MAPA: 22/04/2020
R. Rosalvo Petrechen, 490 - Centro - CEP 85200-000, Pitanga/PR

Tel. 42 3646-3727 / 3646-3668



OFÍCIO CIRCULAR nº. 0017/2020

Pitanga, 02 de outubro de 2020

Aos Senhores Prefeitos Municipais, Secretários de Agricultura e Médicos Veterinários
RT's SIM/POA

ASSUNTO: Estabelecer novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal (POA)

« Prezados Senhores »

Comunicamos que, em parceria com os profissionais Médicos Veterinários e Assessor Jurídico, cedidos a esta entidade, realizamos a revisão e atualização da legislação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

A aprovação desta Lei em Vosso Município se faz necessária para a organização das atividades de inspeção realizadas no consórcio CID CENTRO, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 9.712/1998, nº. 13.680/2018 e nº. 10.032/2019 e do Decreto Federal nº. 5.741/2006, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

É indispensável e de fundamental importância a atualização da vossa legislação para atendermos aos Termos de Compromisso firmados entre o Município e RT's do SIM/POA, consórcio CID CENTRO e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), frente ao projeto "Ampliação de Mercados de POA para consórcios".

Nesta ocasião, enviamos em anexo o arquivo modelo da Lei e minuta em formato editável. Os itens para adequação estão sinalizados em vermelho.

Atenciosamente,

Emanuella Aparecida Pierozan
Direção e Coordenação
Técnica CID CENTRO
(Portaria nº 002/2020)
Médica Veterinária
CRMV/PR 8846

Carlos Eduardo dos Santos
Direção e Coordenação
Técnica CID CENTRO
(Portaria nº 007/2020)
Médico Veterinário
CRMV/PR 8611



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PROJETO DE LEI N° 83/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 83/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI N° 83/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente)
OK		Alex M. Papin (Relator)
OK		José Aparecido Peres (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 83/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 83/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 83/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>OK</u>		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
<u>OK</u>		Sueli R. S. Gevert (Relator)
<u>X</u>		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 83/2020 DO EXECUTIVO



Súmula: Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIMPOA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 83/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 83/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
		José Apº Peres (Presidente)
OK		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 83/2020 DO EXECUTIVO



Súmula: Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 83/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 83/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Sueli R. S. Gevert (Presidente)
OK		Marcelo Reis (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº06/2020-CLJRF

Ivaiporã, 01 de dezembro de 2020.



Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vem por meio deste, convocar com base no Art. 62, XV, da Lei Orgânica Municipal, para que na data de 07 de dezembro de 2020, às 18h00min, compareça ao Recinto da Câmara Municipal de Vereadores, os responsáveis para prestar esclarecimentos a respeito dos Projetos de Lei nº 76, 78, 79 e 83/2020.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 02/12/2020

Gisele A. Baraldi Martins

RG 8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais

DC 12.429/2018

Excelentíssimo Senhor

Miguel Roberto do Amaral,

Prefeito Municipal,

Ivaiporã - Paraná.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 23/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCADA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro do ano de 2020, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 71/2020 do Executivo: Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público de Bens Inservíveis para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

2 - Proposta de Emenda Modificativa nº 06/2020, ao Projeto de Lei nº 72/2020 do Executivo. Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 72/2020 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

3 - Projeto de Lei nº 72/2020 do Executivo: Súmula: Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

4 - Projeto de Lei nº 78/2020 do Executivo: Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 80/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais). A dotação refere-se a readequação na utilização de tal recurso.

6 - Projeto de Lei nº 81/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$1.992,24 (Um mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Dotação referente a devolução dos rendimentos e sobra dos recursos que foram disponibilizados para a reforma das Unidades de Saúde da Vila João XXIII e da Vila Nova Porã.

7 - Projeto de Lei nº 82/2020 do Executivo: Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

8 - Projeto de Lei nº 83/2020 do Executivo: Súmula: Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.

9 – Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2020: Autores: Ailton Stipp Kulcamp e Eder Lopes Bueno: Súmula: Dá denominação as Ruas Projetadas do Residencial Bella Casa II, situado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.